



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 158.00166/2023-64

Concede o Diploma Honra ao Mérito à Jucelio Nunes Prattes.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução (0626101) de autoria do nobre Vereador Giovane Byl, que visa conceder o Diploma Honra ao Mérito à Jucelio Nunes Prattes.

Jucelio Nunes Prattes, nasceu no dia 24 de setembro de 1971, na cidade de Pau Brasil, Estado da Bahia. Tendo seus pais atuado na Zona Rural, foi trabalhador rural até os 14 anos. Com 15 anos, foi para São Paulo trabalhar no ramo de varejo, como auxiliar de loja. Tendo recebido algumas promoções até chegar ao cargo de gerente. Em 1998, a empresa a qual trabalhava transferiu para o estado do Rio Grande do Sul. No Estado do Rio Grande do Sul, continuou atuando na função de Administrador de Empresas. Atualmente, presidente do ministério Assembleia de Deus Amigos da Missão, ministro da Convenção da CGADB do Brasil e ministro da Convenção CIEPADERGS. Pastor atuante em diversos estados do Brasil (RS, SP, BA, PR, ES, e outros) e alguns países.

A Procuradoria, em parecer prévio, destaca que a referida premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense. (0637531)

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que por sua vez emitiu parecer favorável, afirmando inexistir óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação do Projeto. (0649930)

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria da proposição insere-se no âmbito da competência do Município, na forma do Art. 30, inciso I da Constituição Federal, e na Lei Orgânica, Art. 9º, inciso II, e restam comprovados os requisitos previstos na Resolução nº 2.083/07.

Tal honraria, poderá ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense. Assim, no que compete a esta Comissão avaliar, a proposição tem mérito e sua exposição de motivos demonstram a real definição do Diploma de Honra ao Mérito, conferida à Jucelio Nunes Prattes, tendo em vista sua relevância, representação histórica e extensa trajetória na área de atuação.

Por estas razões já expostas, entende-se que a homenagem é merecida, sendo imprescindível o prosseguimento do Projeto objeto de análise.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do Projeto de Resolução, esta Comissão opina no mérito pela sua **APROVAÇÃO**.

VEREADOR GILSON PADEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 28/11/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 362/23 - CECE** contido no doc 0661530 (SEI nº 158.00166/2023-64 – Proc. nº 1032/23 - PR 079/23), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **1º de dezembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 01/12/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0663838** e o código CRC **200AFC71**.